

Pouso Alegre - MG, 25 de setembro de 2023.

### **DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE**

**Autoria – Poder Legislativo/Mesa Diretora e Vereadores**

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade dos **Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 88/2023; 89/2023; 90/2023; 91/2023; 92/2023; 93/2023; 94/2023; 95/2023; 96/2023; 97/2023; 98/2023; 99/2023**, de autoria da Mesa Diretora e dos Vereadores que, “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE**”.

#### **1. RELATÓRIO:**

Os Anteprojeto de Decreto Legislativo, em análise, têm como objetivo conceder o Título de Cidadão Pouso-Alegrense aos homenageados indicados pela Mesa Diretora 2023 e pelos Vereadores.

#### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Analisando os Anteprojeto, verifica-se que observaram o disposto no artigo 255, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal, tendo em vista que a concessão de Título Honorífico se dá através de Projeto de Decreto Legislativo.

Os Anteprojeto também estão de acordo com a previsão do artigo 295, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

*Art. 295. A Câmara, por iniciativa de qualquer Vereador poderá conceder título de cidadão pouso-alegrense às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, através de decreto legislativo aprovado, em votação única pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.*

Todos estão acompanhados de biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, cumprindo o disposto no artigo 296, do Regimento Interno.

Numa análise perfunctória dos Anteprojetos de Decreto Legislativo propostos e dos documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

## 2. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se **despacho favorável** ao início do processo de tramitação dos **Anteprojetos de Decreto Legislativo nº 88/2023; 89/2023; 90/2023; 91/2023; 92/2023; 93/2023; 94/2023; 95/2023; 96/2023; 97/2023, 98/2023, 99/2023**, para serem submetidos à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de **caráter opinativo**, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.



Leandro Moraes  
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Camila da Fonseca Oliveira  
Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044